



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

[\(Vide art. 103 da Constituição\)](#)

[\(Vide § 4º do art. 40 da Constituição Federal\)](#)

~~Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal.~~

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O funcionário policial será aposentado:

I - voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 1º O servidor público policial será aposentado: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#)

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 152, de 2015\)](#)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#)

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#)

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014\)](#)

Art. 2º - Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas [Leis nºs. 3.313, de 14 de novembro de 1957](#), e [4.878, de 3 de dezembro de 1965](#), após a promulgação da [Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969](#).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1985

*

